



**BANCO GENIAL S.A.**

CNPJ /ME: 45.246.410/0001-55

**ATO DO ADMINISTRADOR**

**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAIS RIZA AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME: 40.413.979/0001-44

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”), na qualidade de Administrador do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, qualquer cotista, **RESOLVE (i)** promover a rerratificação do ato do administrador aprovado em 21 de julho de 2021 (“Primeiro Ato do Administrador”), de forma a alterar o valor das cotas e determinados termos e condições da 1ª emissão de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais (“Cotas”), em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”); **(ii)** aprovar a 2ª (segunda) alteração regulamento do Fundo, de forma a modificar a redação de determinados artigos do Regulamento, em atendimento a exigências apresentadas pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como para atender à rerratificação ao Primeiro Ato do Administrador, com a consequente atualização dos termos e condições da Oferta, conforme aprovadas no ato do administrador de atender as alterações nos termos e condições da Oferta.

1. Aprovar a rerratificação do Primeiro Ato do Administrador, de forma a



alterar os termos e condições da Oferta, que conterà as seguintes características principais:

- (i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“Emissão”).
- (ii) **Data de Emissão:** Será a data de emissão das Cotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta.
- (iii) **Montante Inicial da Oferta:** Inicialmente, até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido (“Montante Inicial da Oferta”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
- (iv) **Quantidade de Cotas da Emissão:** Inicialmente, até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Cotas, podendo ser (a) aumentada em virtude das Cotas do Lote Adicional, ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- (v) **Classe de Cotas:** Classe única.
- (vi) **Preço de Emissão das Cotas da Emissão:** O preço de cada Cota será de R\$10,00 (dez reais) (“Valor da Cota” ou “Preço de Subscrição”).
- (vii) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** O Fundo não possui taxa de ingresso ou de saída.
- (viii) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional.

- (ix) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Segunda Emissão:** Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota, correspondente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).
- (x) **Lote Adicional:** A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), considerando o Preço de Subscrição, correspondente a até 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador, em conjunto com o Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas objeto do Lote Adicional são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Cotas do Lote Adicional” e “Lote Adicional”, respectivamente).
- (xi) **Destinação de Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos da Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento.
- (xii) **Número de Séries da Emissão:** A Emissão será realizada em série única.
- (xiii) **Forma de Distribuição da Emissão:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- (xiv) **Tipo de Distribuição:** Primária.
- (xv) **Direitos das Cotas:** As Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo.

(xvi) **Despesas da Oferta:** Os custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo.

(xvii) **Período de Distribuição:** As Cotas deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após seu início.

(xviii) **Público Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem pedido de reserva durante o período de reserva, junto a uma única instituição participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas (“Investidores Não Institucionais” e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, os “Investidores”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às instituições participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

(xix) **Aplicação Mínima Inicial por Investidor:** O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, será de 1.000 (mil) Cotas, totalizando a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) por Investidor, considerando o

Valor da Cota, observado que a quantidade de Cotas, atribuídas ao Investidor Não Institucional poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no Prospecto (“Aplicação Mínima Inicial”).

(xx) **Distribuidor:** A distribuição das Cotas da Emissão será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”) sendo admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.

(xxi) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta

2. De forma a atender às modificações nos termos e condições da Oferta, alteram-se os artigos 6.1, 6.3 e 6.4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“6.1. O Administrador, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, no total de até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, no montante inicial de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em série única (“Primeira Emissão”), sem considerar eventual lote adicional.”*

*“6.3. Na Primeira Emissão, o investimento mínimo inicial no Fundo requerido para cada cotista será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 1.000 (mil) cotas (“Aplicação Mínima Inicial”), não sendo admitidas cotas fracionárias.”*

*“6.4. A Primeira Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese de distribuição parcial, observada a subscrição e integralização da quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, perfazendo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”).”*

3. Fica alterado o artigo 8.1.4., (ii) do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1.4. A deliberação da emissão de novas cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

(...)

(ii) aos cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência, na proporção do número de cotas que possuem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão (“Direito de Preferência”). Caberá à respectiva documentação da Oferta atribuir a data para apuração dos cotistas elegíveis ao exercício do Direito de Preferência, que poderá, se previsto na documentação da Oferta, ser objeto de cessão entre os cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3;

4. Altera-se o artigo 16.1., (iii) e inclui-se o artigo 16.1., (xiii), de forma a tratar em itens apartados a destituição do Gestor e do Administrador. Dessa forma, referidos itens passam a ter a seguinte redação:

“16.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(...)

(iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

(...)

(xiii) destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto.”

5. Altera-se o artigo 16.1., (xi) e inclui-se o artigo 16.1., (xiv), de forma a tratar em itens apartados a alteração da Taxa de Administração e a alteração da Taxa de Performance. Nesse ínterim, os itens passam a vigor nos termos abaixo:

“16.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(...)



(xi) alteração da Taxa de Administração;

(...)

(xiv) alteração da Taxa de Performance.”

Dessa forma, o Regulamento alterado passa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo ao presente instrumento.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

DocuSigned by:  
*Rodrigo Godoy*  
DD7EAT1BCBE643F

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana*  
A164EE601767C4CC...

**BANCO GENIAL S.A.**

*Administrador*



**ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO**